



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 28, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as atividades e os estabelecimentos que, a partir deste decreto, poderão funcionar durante a Pandemia do COVID-19 no município, de acordo com a onda vermelha do "PLANO MINAS CONSCIENTE", e da outras providências.

Prefeito do Município de Alagoia/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município – LOM; e,

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que "é destinado a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada gradual da economia e observando o impacto no sistema de saúde";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282/2020, que regulamenta a lei nº. 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.891, de 20/03/2020, o qual decretou calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar e adequar as medidas sanitárias.

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação nº 151, de 15/04/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços não essenciais mediante atendimento de todas as normas previstas no Plano Minas Consciente.

§1º. Para identificar qual segmento o estabelecimento pertence e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado, os interessados deverão acessar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

o sitio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e clicar em "Baixe aqui o protocolo".

§2º. Os estabelecimentos enquadrados como não essenciais, deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente.

Artigo 2º - Durante a vigência deste decreto ficara proibida a circulação de pessoas em vias e áreas públicas que estejam com sintomas gripais e sem a utilização de mascarar.

Artigo 3º - As casas lotéricas, agencia dos Correios e correspondentes bancários deverão tomar providências efetivas e eficazes para que os usuários de seus serviços mantenham distância, dentro ou fora do estabelecimento, de pelo menos 3 (três) metros, inclusive regulamentando o espaço de espera interno e externo por meio de faixas indicativas, devendo, ainda, providenciar para que seus funcionários controlem as filas, consignando-se que em nenhuma circunstância será permitida a aglomeração de pessoas nas dependências ou filas de espera, interna ou externa das agências.

§1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão providenciar filas separadas para idosos, gestantes e pessoas com dificuldade física de locomoção, estabelecendo - se, para os mesmos condições de dignidade e conforto condizente com sua condição, priorizando, para os mesmos, os locais de maior conforto.

§2º. O não cumprimento do disposto neste artigo e respectivos parágrafos poderá sujeitar o(a) responsável legal pelo estabelecimento as sanções do artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

Artigo 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares poderão funcionar, com atendimento presencial até as 20:00hs, de segunda a sexta feira e aos sábados e domingos até as 18:00hs respeitando sempre as normas de distanciamento previstas no Plano Minas Consciente, podendo o serviço de *delivery* para entrega de alimentos prontos para consumo, ser realizado até as 24 horas.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretara a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do enquadramento do infrator no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, ou outras tipificações penais a critério dos órgãos responsáveis pela persecução criminal.

Artigo 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

neste Decreto ficara a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento a Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 19 de maio de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do município em 20/05/2021